



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 1008

Maceió, 2 de outubro de 1963.

Autoriza construir maternidade popular e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito da Capital a construir uma maternidade popular no Distrito de Fernão Velho, na localidade denominada ABC.

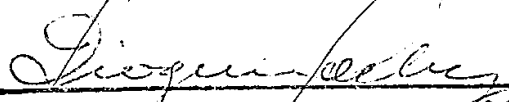
§ único - A maternidade em aprêço deve ter tôdas as características de modernização, conforto e higiene.


Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei correrão pela verba 12, subconsignação 12 do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

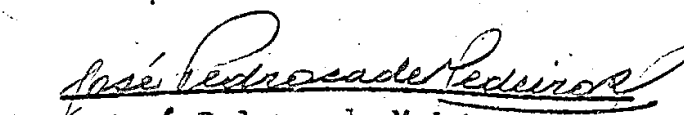
S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 2 de outubro de 1963.


Hamilton Moraes - Presidente


Diógenes Pacheco - 1º Secretário


Milton Pessoa - 2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).


José Pedrosa de Medeiros
Diretor substituto.

Publ. no Diário Oficial nº 221
de 16 de outubro de 1963